



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

*Obs. o § 3º do Art. 25 foi alterado.
Vide Resolução 24/90*

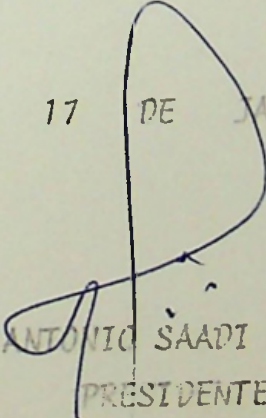
RESOLUÇÃO Nº 02/85

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, ESPECIALMENTE AS CONTIDAS NO ART. 18, ÍTEM IV DO ESTATUTO DA UFES E NA CONFORMIDADE DO PARECER DA COMISSÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, CONSTATANTE DO PROCESSO Nº 2.233/83-6 - SUB-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO,

RESOLVE:

EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE RESOLUÇÃO, NO QUE CONCERNE À COMPETÊNCIA DESTES CONSELHO.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE JANEIRO DE 1985


JOSÉ ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE

pub. no B.O. de janeiro-85 (pg 01) e no B.O. de março/85



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REGULAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

ÍNDICE

TÍTULO I - Introdução Geral	2
TÍTULO II - Da Caracterização, Fins e Objetivos da Pós-Graduação.	2
CAPÍTULO I - Da Pós-Graduação Stricto-Sensu	2
CAPÍTULO II - Da Pós-Graduação Lato-Sensu	4
TÍTULO III - Da Organização e Funcionamento Administrativo-Acadêmico da Pós-Graduação	5
CAPÍTULO I - Da Administração	5
SEÇÃO I - Dos Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu ...	6
SEÇÃO II - Da Coordenação Departamental dos Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu	8
SEÇÃO III - Dos Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu	9
TÍTULO IV - Do Regime Didático-Científico dos Cursos	10
CAPÍTULO I - Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto-Sensu	10
SEÇÃO I - Da Criação	10
SEÇÃO II - Do Currículo dos Cursos	12
SEÇÃO III - Da Seleção e Admissão	15
SEÇÃO IV - Da Matrícula	16
SEÇÃO V - Da Frequência e da Avaliação	17
SEÇÃO VI - Da Orientação dos Estudos	19
SEÇÃO VII - Das condições para Obtenção do Grau	20
SEÇÃO VIII - Do Desligamento do Curso	22
SEÇÃO IX - Do Corpo Docente	23
SEÇÃO X - Dos Alunos Especiais	25
CAPÍTULO II - Dos Cursos de Pós-Graduação Lato-Sensu	25
SEÇÃO I - Da Criação	25
SEÇÃO II - Da Seleção e Matrícula	27
SEÇÃO III - Do Currículo dos Cursos	28
SEÇÃO IV - Da Frequência e da Avaliação	29
SEÇÃO V - Da Concessão e Expedição do Certificado	29
SEÇÃO VI - Do Corpo Docente	30
TÍTULO V -- Das Disposições Gerais e Transitórias	31



TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º - O presente regulamento constitui-se, em conjunção com o Estatuto, o Regimento Geral da UFES e demais dispositivos legais, no documento regulador e disciplinador das atividades de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

Art. 2º - A pós-graduação stricto-sensu é constituída pelo ciclo de cursos regulares, em seguimento à graduação, que visam a desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzem à obtenção de grau acadêmico.

Art. 3º - A pós-graduação stricto-sensu tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para as atividades de pesquisa e de magistério superior nos campos das ciências, filosofia, letras, artes e tecnologias.

Art. 4º - A pós-graduação stricto-sensu compreende dois níveis terminais: O Mestrado e o Doutorado.

NOTA: Art. 2º - Parecer 977/65-CFE, item 1.
Art. 3º - Resolução nº 05/83-CFE, Art. 2º, I.



§ 1º - O Mestrado visa enriquecer a competência científica, cultural e profissional dos graduados, devendo ser encarado como fase preliminar do doutorado ou como nível terminal, ou revestir simultaneamente ambas as características.

§ 2º - O Doutorado tem por fim proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diversos ramos do saber.

Art. 5º - Nas áreas acadêmicas, o Mestrado e o Doutorado receberão as designações de áreas e sub-áreas de Letras, Ciências, Ciências Humanas, Filosofia ou Artes, com indicação no diploma, quando for o caso, da especialidade correspondente.

Art. 6º - Nas áreas profissionais, os cursos serão designados, segundo o curso de graduação correspondente, com indicação no diploma, quando for o caso, da respectiva especialidade.

Parágrafo Único - O Mestrado e o Doutorado de natureza multidisciplinar ou interdisciplinar, que não correspondam a cursos de graduação, terão denominação específica.

NOTA: Art. 4º - Estatuto da UFES, § 1º e § 2º do Art. 66.
Art. 5º e 6º - Resolução 05/83-CFE, § 1º, 2º e 3º do Art. 2º.



CAPÍTULO II

DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO-SENSU

Art. 7º - Os cursos de pós-graduação lato-sensu são destinados ao treinamento, em seguimento à graduação, nas partes de que se compõe um ramo profissional, científico ou artístico, tendo objetivo técnico-profissional específico.

Art. 8º - A pós-graduação lato-sensu compreende cursos de especialização e aperfeiçoamento, conduzindo à obtenção de certificado.

§ 1º - Os cursos de especialização têm por objetivo preparar especialistas em setores específicos das atividades acadêmicas e profissionais.

§ 2º - Os cursos de aperfeiçoamento têm por objetivo atualizar e aperfeiçoar conhecimentos e técnicas de trabalho nos diversos campos do conhecimento.

Art. 9º - Os cursos de pós-graduação lato-sensu, oferecidos pela Universidade, abrangerão setores de atividades acadêmicas ou profissionais e deverão estar diretamente relacionados às estruturas curriculares dos cursos de graduação, reconhecidos pelo menos há cinco anos, ou de pós-graduação stricto-sensu credenciados e ministrados na UFES.

§ 1º - Os cursos de pós-graduação lato-sensu serão designados - conforme a área específica de treinamento a que se destinam.

§ 2º - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento oferecidos pela UFES poderão ser permanentes ou ter caráter eventual.



TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO DA PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Todas as atividades de pós-graduação serão objeto de coordenação central a cargo da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, - conforme a legislação em vigor.

Art. 11 - Visando estimular a interdisciplinaridade e a unificação pedagógica e administrativa, a Universidade criará órgãos setoriais de administração da pós-graduação *stricto-sensu*.

Art. 12 - Os órgãos setoriais de administração dos cursos de pós-graduação *stricto-sensu* organizar-se-ão como Programas de Pós-Graduação ou, no caso dos cursos cuja área de conhecimento seja afim a um único Departamento, poderão ser por este administrados, através de uma Coordenação Departamental.

Parágrafo Único - Para evitar a duplicidade de fins e meios idênticos, não poderá existir, simultaneamente, mais de um órgão de administração setorial da pós-graduação *stricto-sensu*, em áreas afins ou relacionadas de conhecimento.



SEÇÃO I

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

Art. 13 - Os Programas de Pós-Graduação serão criados pelo Conselho Universitário, por proposta da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, verificada sua viabilidade, relevância e existência de número suficiente de pesquisadores, com titulação adequada e produção científica que justifiquem a implantação dos Programas.

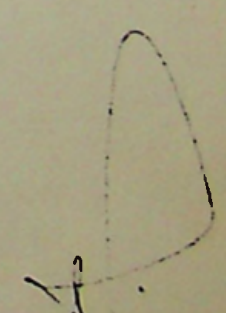
§ 1º - Os Programas de Pós-Graduação têm por objetivo coordenar, administrar e executar o ensino de Pós-Graduação stricto-sensu e a pesquisa a ele relacionada.

§ 2º - Os Programas de Pós-Graduação organizar-se-ão sob a forma de Coordenações vinculadas, administrativa e academicamente, aos Centros relacionados à sua área de conhecimento.

§ 3º - Os Programas de Pós-Graduação disporão de pessoal administrativo, lotado no Centro ao qual os Programas estejam vinculados e de pessoal docente, lotado em Departamentos desse Centro ou de outros Centros da UFES.

Art. 14 - Nos Programas de Pós-Graduação, o órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa é o seu Colegiado Acadêmico, presidido pelo Coordenador do Programa e composto na forma definida em seu regulamento e nos demais dispositivos legais.

Art. 15 - O órgão responsável pela administração, planejamento e avaliação das atividades acadêmicas e administrativas dos Programas de Pós-Graduação será a Coordenação do Programa, composta de pelo menos um coordenador.





§ 1º - O Coordenador, escolhido entre os professores do Programa, lotados no Centro ao qual o Programa se vincula, é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico e administrativo do Programa, e será eleito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O mandato do Coordenador será de dois (2) anos, podendo ser renovado por outro período de igual duração.

§ 3º - A eleição de que trata o § 1º deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro ao qual o Programa se vincula.

§ 4º - Apenas os professores em regime de quarenta horas semanais e que façam parte do corpo docente do Programa poderão ser eleitos como Coordenador.

§ 5º - Todos os membros da Coordenação dos Programas de Pós-Graduação que ofereçam cursos de Mestrado e/ou Doutorado deverão ter seu regime de quarenta horas semanais dedicado às atividades de administração, ensino e pesquisa do Programa até o término do mandato.

Art. 16 - As atribuições, responsabilidades e normas de funcionamento administrativo e acadêmico dos Programas de Pós-Graduação serão definidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.



SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DEPARTAMENTAL DOS CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

Art. 17 - A Coordenação dos cursos de Pós-Graduação *stricto-sensu* de área afim a um único Departamento poderá ser feita através das Coordenações Departamentais de que trata o Art. 12.

§ 1º - As Coordenações Departamentais serão vinculadas administrativa e academicamente ao Departamento afim à área de conhecimento do curso, e terão por objetivo coordenar o ensino de pós-graduação *stricto-sensu*, no Departamento.

Art. 18 - As Coordenações Departamentais serão dirigidas por um coordenador, responsável direto pelo funcionamento acadêmico e administrativo do curso.

§ 1º - O coordenador será eleito pelo colegiado acadêmico do Curso de Pós-Graduação *stricto-sensu*, para um mandato de dois (2) anos, dentre o pessoal docente do curso, em regime de 40 (quarenta) horas, lotado no Departamento ao qual a coordenação se vincula.

§ 2º - A eleição de que trata o parágrafo anterior deverá ser homologada pelo Departamento ao qual pertence a Coordenação.

Art. 19 - Nos Departamentos, o órgão de deliberação nos assuntos referentes ao ensino de pós-graduação será o Colegiado Acadêmico do Curso de Pós-Graduação, composto na forma estipulada no Regimento do Curso.



Art. 20 - As atribuições, responsabilidades e normas de funcionamento das Coordenações Departamentais serão definidas no Regimento do Curso.

SEÇÃO III

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

LATO-SENSU

Art. 21 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu, cuja área de conteúdo não esteja vinculada aos Programas de Pós-Graduação, serão coordenados de conformidade com o que determina o Regimento Geral da UFES.

§ 1º - O curso cujo conteúdo não ultrapasse o âmbito de um Departamento será coordenado por professor indicado pelo Departamento.

§ 2º - O curso cujo conteúdo envolva mais de um Departamento e não ultrapasse o âmbito de um Centro será coordenado pelo Diretor do Centro ou por pessoa por ele designada.

§ 3º - O curso cujo conteúdo ultrapasse o âmbito de um Centro será coordenado por professor designado pelo Sub-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvidas as unidades interessadas.

Art. 22 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu de que trata o Artigo 21 terão, além do Coordenador, um Colegiado Acadêmico ao qual compete:

- a) - Acompanhar o desenvolvimento dos cursos e, ao término, pronunciar-se sobre o cumprimento do projeto, apreciando o relatório da Coordenação do Curso.
- b) - Julgar recursos referentes às atividades do curso.
- c) - Pronunciar-se sobre quaisquer alterações curriculares a serem encaminhadas ao Conselho de Ensino e Pesquisa.



Parágrafo Único - O Colegiado supra citado será composto dos seguintes membros :

- *Coordenador do curso, como seu presidente;*
- *Professores das disciplinas do curso;*
- *Representantes estudantis, eleitos em número e forma definidos pela legislação em vigor.*

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO DOS CURSOS

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO-SENSU

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art. 23 - Os cursos de pós-graduação stricto-sensu serão criados pelo Conselho Universitário, por proposta da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, aprovada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - A proposta inicial de criação dos cursos e de seus respectivos órgãos administrativos será feita pelo Conselho Departamental, ouvidos os Departamentos interessados, e encaminhada aos Colegiados Superiores para apreciação, por intermédio da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 24 - Os projetos de criação de cursos devem conter, necessariamente :



- I - Justificativa do curso, demonstrando a relevância de sua atuação na área.
- II - Relação do corpo docente com seu curriculum vitae e regime de trabalho.
- III - Relação dos docentes responsáveis pela orientação de dissertações, teses ou trabalhos equivalentes, cuja qualificação - será comprovada pela formação acadêmica, com a titulação correspondente, e pela produção científica ou atividade criadora, devendo ser explicitadas as linhas de pesquisa em que atua cada orientador.
- IV - Estrutura curricular do curso.
- V - Organização administrativa do curso, acompanhada das normas regimentais e regulamentos vigentes.
- VI - Relação dos recursos materiais disponíveis e necessários.



SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 25 - O Mestrado terá a duração mínima de um ano e máxima de três anos e o Doutorado terá a duração mínima de dois anos e máxima de cinco anos.

§ 1º - Em condições especiais e a critério do Colegiado Acadêmico dos cursos, o aluno poderá ter o prazo máximo prorrogado por mais doze meses.

§ 2º - O regulamento de cada curso estabelecerá o número mínimo de créditos exigidos, bem como o período máximo de tempo para a integralização do currículo do curso.

§ 3º - Para os cursos de Mestrado e Doutorado, o número mínimo de créditos será, respectivamente, de 30 e 45 créditos, excluídas a dissertação, no caso de Mestrado, e a tese, no caso de Doutorado.

§ 4º - A dissertação de mestrado ou o trabalho terminal e a tese de Doutorado deverão ser aceitos para exame ou defesa, dentro do prazo máximo estabelecido no Caput deste Artigo e de seu § 1º, se for o caso, devendo ser aprovados nos prazos estabelecidos nos Parágrafos dos Artigos 47 e 48, respectivamente.

Art. 26 - Obedecida a legislação em vigor, o currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado será composto de :

- a) - Disciplinas obrigatórias e optativas.
- b) - Dissertação ou outro tipo de trabalho terminal compatível com as características da área de conhecimento do Mestrado, a critério do Regulamento do Curso.



c) - Tese para o Doutorado.

§ 1º - As disciplinas Metodologia de Ensino Superior e Metodologia de Pesquisa deverão constar do currículo de todos os cursos de pós-graduação stricto-sensu, em caráter obrigatório ou optativo, a critério do Colegiado Acadêmico.

§ 2º - A dissertação de mestrado constituir-se-á em trabalho terminal de pesquisa, compatível com a área de conhecimento, tendo caráter individual e inédito.

§ 3º - As características do trabalho terminal a que se refere o item b serão definidas no Regulamento de cada Curso.

§ 4º - A tese de Doutorado constituir-se-á em trabalho de pesquisa individual, original e inédito, importante por sua contribuição para a área de conhecimento.

§ 5º - A ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado do Curso.

Art. 27 - Além do especificado no Caput do Art. 26, os cursos de Mestrado e Doutorado poderão oferecer, também, como atividades acadêmicas, Estudos Independentes, Seminários, Estágios, visando atender aos interesses e às necessidades individuais dos alunos bem como aprimorar sua qualificação.

Art. 28 - Todos os cursos de pós-graduação stricto-sensu obedecerão ao regime de crédito.

§ 1º - Nas disciplinas teóricas e nos seminários, um crédito equivale a 15 horas/aula.

§ 2º - Nas disciplinas práticas, um crédito equivale a 30 horas de trabalho efetivo supervisionado.

§ 3º - Nos estudos independentes, um crédito equivale a 30 horas de estudo individual.



§ 4º - O número máximo de créditos relativo às atividades contidas no Art. 27 deverá ser limitado pelo Regulamento do Programa específico de cada curso.

Art. 29 - Alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado poderão, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizados a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, em outros cursos credenciados ou em cursos de alto nível no País ou no Exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado e condições materiais necessárias.

§ 1º - A critério do Colegiado Acadêmico dos cursos, poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no Caput deste artigo.

§ 2º - A não ser nos casos de consórcios ou convênios entre a UFES e outras Instituições, pelo menos 2/3 (dois terços) da carga horária mínima devem ser integralizados na UFES.

Art. 30 - Em casos especiais, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados.

§ 1º - O número máximo de créditos a serem aproveitados, em quaisquer dos casos previstos, não poderá exceder a 1/3 (um terço) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo de cada curso.

§ 2º - O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados no Caput deste artigo, será de cinco (5) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 3º - O aproveitamento de estudos, em qualquer caso, dependerá

NOTA: Art. 29 - Baseado na Resolução nº 05/83 - CFE, Parágrafo Único do Art. 15.



de parecer favorável do professor responsável pela disciplina e de aprovação do Colegiado.

§ 4º - Não haverá aproveitamento de estudos das atividades: estudos independentes, seminários e estágios.

SEÇÃO III

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 31 - A admissão aos cursos de Mestrado e Doutorado será feita mediante processo de seleção realizado pela coordenação de cada curso, compreendendo :

- análise do curriculum vitae do candidato.
- verificação de aptidão para estudos a nível de pós-graduação.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação dos cursos fixar normas específicas para a seleção, podendo, inclusive, acrescentar outros requisitos além dos estabelecidos no Caput deste artigo e no Regulamento Geral da UFES.

Art. 32 - Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena.

Parágrafo Único - A critério do Colegiado Acadêmico, poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação diversos, verificada a compatibilidade curricular com o curso pretendido.

Art. 33 - A fixação do número de vagas para cada turma de Mestrado e Doutorado será feita por área de concentração, ou por curso, conforme o caso.

NOTA: Art. 32 - Resolução nº 05/83 - CFE, § 1º do Art. 10.



Parágrafo Único - Compete ao Conselho Universitário fixar o número de vagas por proposta do Colegiado Acadêmico dos cursos.

SEÇÃO IV

DA MATRÍCULA

Art. 34 - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do curso.

Parágrafo Único - O candidato selecionado para o curso de pós-graduação *stricto-sensu* deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 35 - A matrícula nas atividades acadêmicas será feita no órgão próprio da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com autorização do professor orientador do aluno.

Art. 36 - Será permitido o cancelamento, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades, conforme os critérios estabelecidos no regulamento do curso.

Art. 37 - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de um ano letivo sendo, porém, vedado ao aluno mais de um trancamento, exceto quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica da Universidade.

Parágrafo Único - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

NOTA: Art. 37 - Baseado no Art. 131 do Regimento Geral da UFES.



Art. 38 - O regulamento dos cursos fixará as demais normas relativas à matrícula.

SEÇÃO V

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 39 - Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, em cada disciplina ou atividade.

Art. 40 - O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades do currículo será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente, sendo o grau final expresso em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Nos seminários e estágios poderão ser atribuídos, a critério do Colegiado, os conceitos "SATISFATÓRIO" (S) ou "REPROVADO" (R), - sem o valor numérico equivalente.

§ 2º - Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis) ou igual ao conceito "S".

§ 3º - O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) ou conceito "R", em qualquer das disciplinas ou atividades do currículo do curso, só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

Art. 41 - Além dos graus e conceitos especificados no artigo 40 e § 1º poderá ser atribuído, ao aluno, um "INCOMPLETO" (I).



§ 1º - O incompleto poderá ser solicitado pelo aluno até o último dia do período considerado e será concedido, a critério do professor, nos seguintes casos :

- a) - quando o aluno tiver cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou da atividade e tiver deixado de participar de alguns dos trabalhos de grupo ou individuais, trabalhos de estágio ou de outras tarefas exigidas.
- b) - quando, em casos excepcionais e com justificativa convincente, o aluno faltar ao exame final da disciplina.

§ 2º - Obtido o "Incompleto", o aluno, obrigatoriamente, deverá concluir, no período letivo regular subsequente, as tarefas complementares fixadas pelo professor responsável pela disciplina ou atividade, sem o que será considerado reprovado.

§ 3º - Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividade, o "Incompleto" será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no artigo 40 e § 1º de acordo com o rendimento do aluno.

Art. 42 - A dissertação de Mestrado e a tese de Doutorado serão avaliadas obedecendo-se aos critérios seguintes :

- a) - aprovação sem restrições, quando nenhuma alteração for proposta pela comissão ou quando as correções sugeridas - forem apenas ortográficas ou datilográficas e o candidato demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado;
- b) - aprovação com restrições, quando, embora o problema investigado, a metodologia utilizada e o conhecimento demonstrado pelo candidato sejam merecedores de aprovação da Comissão, forem sugeridas alterações de forma ou de conteúdo;



- c) - reprovação, quando a Comissão levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e à metodologia do trabalho, quando o trabalho não atender aos critérios mencionados no Art. 26, § 2º e § 4º, ou quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado.

Art. 43 - A avaliação do trabalho terminal será definida no Regulamento de cada curso.

SEÇÃO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 44 - Cada aluno de Mestrado ou Doutorado será orientado por um professor orientador que, escolhido dentre os membros do corpo docente efetivo do curso e designado pela Coordenação, deverá ser portador da qualificação exigida pela legislação em vigor, por este Regulamento e pelo Regulamento próprio do Curso.

Art. 45 - Para apreciação da dissertação ou do trabalho terminal do mestrado, o aluno será examinado por uma comissão composta de três (3) professores, um dos quais o orientador, todos indicados pela Coordenação e portadores da qualificação exigida pela legislação em vigor.

§ 1º - Um dos membros da Comissão Examinadora deverá ser professor externo ao quadro docente da UFES.

§ 2º - A Universidade garantirá, ao curso, os recursos necessários à participação de examinador convidado para apreciação da dissertação ou do trabalho terminal.

NOTA: Art. 44 - Baseado no Art. 62 do Regimento Geral da UFES.



Art. 46 - Para a defesa da tese de Doutorado, o aluno será examinado por uma comissão composta de cinco (5) professores, um dos quais o orientador, indicados pela Coordenação e possuidores de título de doutor ou equivalente,

§ 1º - Pelo menos um dos membros da comissão mencionada no Caput do artigo deverá ser alheio aos quadros da Universidade.

§ 2º - A Universidade garantirá, ao curso, os recursos necessários à participação de examinador convidado para a defesa da tese.

SEÇÃO VII

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 47 - Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do Título de Mestre :

- I - Comprovar o conhecimento de pelo menos uma língua estrangeira, dentre as indicadas pela Coordenação do curso, em grau suficiente para leitura.
- II - Completar o mínimo de créditos exigidos no currículo do curso.
- III - Obter média aritmética igual ou superior à nota sete no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante o curso.
- IV - Apresentar e obter aprovação em exame prestado à Comissão Examinadora.

§ 1º - Para cumprimento do que estabelece o inciso IV deste Artigo, o candidato, primeiramente, apresentará a Dissertação ou o trabalho terminal, até o prazo limite do curso, ao orientador que, juntamente com dois outros membros da comissão examinadora, dará parecer.

4



§ 2º - Aceita a dissertação, deverá o candidato, dentro de no máximo seis meses, submeter-se a exame oral perante a comissão examinadora, podendo este exame ser privado ou público, a critério do regulamento do Curso.

§ 3º - Rejeitada a dissertação, o candidato terá o prazo limite do curso para uma segunda e última apresentação, nos termos do § 1º, e caso seja aceita, o candidato se submeterá a exame nos termos do § 2º.

§ 4º - O texto final da dissertação deverá ser entregue até seis meses após o exame oral.

§ 5º - No caso de trabalho terminal, o Regulamento do curso fixará os procedimentos de avaliação.

Art. 48 - Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o aluno se qualifique para requerer a concessão do Título - de Doutor :

- I - Comprovar o conhecimento de pelo menos duas (2) línguas estrangeiras, dentre as indicadas pela Coordenação do Curso, em grau suficiente para leitura.
- II - Completar o mínimo de créditos exigidos no currículo do curso.
- III - Obter média aritmética igual ou superior à nota sete no conjunto de todas as disciplinas cumpridas durante o curso.
- IV - Apresentar a Tese e obter a aprovação da mesma, em defesa pública, perante a comissão examinadora.

§ 1º - Para cumprimento do que estabelece o inciso IV deste Artigo o candidato, primeiramente, apresentará a Tese, até o prazo limite do curso, ao orientador que, juntamente com dois outros membros da comissão examinadora, dará parecer sobre a mesma.

§ 2º - Aceita a tese, deverá o candidato defendê-la publicamente, perante a Comissão, dentro de seis (6) meses.

NOTA: Art. 47 - Baseado no Art. 65 do Regimento Geral da UFES.



§ 3º - Rejeitada a Tese, o candidato terá o prazo limite do curso para uma nova e última apresentação, nos termos do § 1º deste Artigo, e caso seja aceita, será a Tese defendida nos termos do § 2º.

§ 4º - O texto final da Tese deverá ser entregue até seis (6) meses após a sua defesa.

Art. 49 - Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, verificadas pelas Sub-Reitorias Acadêmica e de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão dos referidos títulos que serão conferidos pelo Reitor.

SEÇÃO VIII

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 50 - Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do curso o aluno que se enquadrar num dos seguintes casos :

- a) - Obter, mais de uma vez, grau inferior a 6,0 (seis) numa mesma disciplina ou conceito "R" numa mesma atividade;
- b) - Não concluir o número mínimo de créditos ou não ter aceitação pela Comissão a dissertação ou trabalho terminal de mestrado ou Tese de Doutorado, dentro do limite máximo de tempo estabelecido para o curso;
- c) - Não ter a dissertação ou trabalho terminal de Mestrado ou Tese de Doutorado aprovada sem restrições, pela Comissão, após exame ou defesa, conforme o caso, dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento;
- d) - Não obter aprovação na prova de língua(s) estrangeira(s), - até seis (6) meses depois do início do Mestrado e um ano depois do início do Doutorado.



SEÇÃO IX

DO CORPO DOCENTE

Art. 51 - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino e pesquisa dos cursos de pós-graduação *stricto-sensu* exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, e formação acadêmica, representada pelo título de Doutor ou equivalente.

§ 1º - Em casos especiais, a juízo do Conselho Federal de Educação, o título de Doutor pode ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 2º - A solicitação de dispensa do título de Doutor só será encaminhada ao Conselho Federal de Educação após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 52 - Exigir-se-á dos docentes que atuam nos cursos de Mestrado e Doutorado, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

Parágrafo Único - Para atendimento destas exigências considerar-se-á, no cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de dissertação ou tese, numa base de três (3) horas semanais por orientando.

Art. 53 - A indicação dos professores que integrarão o Corpo Docente dos cursos de pós-graduação *stricto-sensu* será feita pela Coordena

NOTA: Art. 51 - Baseado na Resolução nº 05/83 - CFE, Art. 7º

Art. 52 - Baseado na Resolução nº 05/83 - CFE, Art. 8º



ção dos Programas de Pós-Graduação ou pelas Coordenações Departamentais, conforme o caso, devendo ter aprovação do respectivo Colegiado Acadêmico e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Departamento ao qual o professor estiver vinculado.

Art. 54 - Os professores dos cursos de pós-graduação stricto-sensu serão avaliados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a cada dois anos, com base em relatórios elaborados pelo Coordenador do Programa ou do Curso, aprovados pelos Colegiados respectivos, levando em conta os seguintes critérios :

- a) - Dedicção a atividades acadêmicas de ensino e pós-graduação, orientação e participação em comissões de dissertação, trabalho terminal ou tese.
- b) - Produção científica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado em sua área de atuação.

§ 1º - A não participação nas atividades acadêmicas e de pesquisa mencionadas no artigo anterior só será justificada no caso de professores que, no período, exerçam atividades de administração na UFES.

§ 2º - Os professores que no período equivalente a duas avaliações não atender aos critérios-dos itens a e b serão desligados do Colegiado do curso.

Art. 55 - Os cursos de Mestrado e Doutorado da área básica de verão ter pelo menos 40% (quarenta por cento) de seu corpo docente em tempo integral no curso.

§ 1º - Nas áreas técnico-profissionais, poderão ser admitidos- 20% (vinte por cento) de professores em tempo integral ou 50% (cinquenta por cento) no regime de um turno completo de trabalho no curso.



§ 2º - Excluem-se do percentual acima citado os professores envolvidos na Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação.

§ 3º - Os órgãos nos quais os professores estiverem lotados providenciarão o atendimento destes critérios, articulando-se os interesses da Coordenação dos Cursos com os dos Departamentos.

SEÇÃO X

DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 56 - Os Cursos de Pós-Graduação poderão aceitar alunos especiais portadores de diploma de graduação plena devendo, para tal, estabelecer critérios específicos em seu regulamento.

CAPÍTULO II

DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

LATO-SENSU

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art. 57 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu serão criados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, por proposta da Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

NOTA: Art. 55 - Caput e § 1º - Baseado no Parecer 77/69-CFE, Art. 11.



§ 1º - A elaboração e aprovação inicial dos projetos de criação de cursos de pós-graduação lato-sensu será feita como se segue :

- I - O projeto dos cursos a serem oferecidos por Programas de Pós-Graduação será elaborado por estes órgãos, e apreciado por seu Colegiado Acadêmico e pelo Conselho Departamental do Centro ao qual se vincula(m) o(s) Programa(s).
- II - O projeto dos cursos a serem oferecidos por Departamentos, - Centros ou outros órgãos da UFES será elaborado na forma prevista pelo Regimento Geral da UFES.

§ 2º - Os projetos de cursos de pos-graduação lato-sensu deverão conter informações referentes a :

- I - Dados de Identificação;
- II - Justificativas;
- III - Organização do Curso;
 - a) Objetivos
 - b) Clientela
 - c) Período de realização
 - d) Número de vagas
 - e) Requisitos para inscrição
 - f) Processo de seleção
 - g) Critérios ou avaliação do Rendimento
- IV - Estrutura Curricular;
- V - Corpo Docente;
- VI - Calendários do Curso;
- VII - Previsão de Custos e Despesas.



SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 58 - Poderão inscrever-se para o processo de seleção aos cursos de pós-graduação lato-sensu portadores de diploma de curso de graduação plena na(s) área(s) definida(s) no projeto de cada curso.

Art. 59 - A seleção dos candidatos será realizada por comissão designada pelo coordenador, escolhida dentre os docentes do curso, conforme critérios estabelecidos no projeto do curso.

Art. 60 - O candidato selecionado deverá efetivar sua matrícula no período estabelecido pela Coordenação, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 61 - A matrícula nos cursos de pós-graduação lato-sensu é feita por disciplina ou conjunto de disciplinas, como especificado no projeto de cada curso, não se aplicando aos cursos eventuais o regime de créditos.

Art. 62 - Nos cursos permanentes, o regulamento dos cursos poderá admitir o cancelamento, substituição e acréscimo de disciplinas e o trancamento de curso por até um ano letivo.

Parágrafo Único - Nos cursos eventuais, não se admite substituição, cancelamento ou acréscimo de disciplinas nem trancamento do curso.



SEÇÃO III

DO CURRÍCULO DOS CURSOS

Art. 63 - Os cursos de pós-graduação lato-sensu serão estruturados de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 64 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento terão a duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente.

Parágrafo Único - Os cursos de especialização ou aperfeiçoamento poderão ser administrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois (2) anos consecutivos para o cumprimento da carga horária.

Art. 65 - Ao final do curso será exigido trabalho terminal compatível com a área de conhecimento e as características do curso.

§ 1º - O trabalho terminal a que se refere o Caput deste artigo poderá ser uma monografia, exames, pesquisa, ensaios de reflexão crítica, revisão bibliográfica, produção artística ou projetos conforme as características do curso.

§ 2º - O projeto do curso especificará o tipo e as características do trabalho final a ser realizado.

§ 3º - O tempo dedicado ao trabalho final não será computado na carga horária do curso.

NOTA: Art. 64 - Baseado na Resolução nº 12/83-CFE, Art. 4º.



SEÇÃO IV

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 66 - A frequência a todas as atividades dos cursos de pós-graduação lato-sensu será obrigatória, exigindo-se uma frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 67 - Será considerado aprovado em cada disciplina o aluno que atender aos seguintes requisitos :

- obter pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência; e
- obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 68 - Será aprovado no curso o aluno que, cumpridas as demais exigências, atender ao seguinte :

- obter aprovação em todas as disciplinas e atividades do currículo;
- obter nota igual ou superior a 7,0 (sete) na monografia ou no trabalho final.

SEÇÃO V

DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

Art. 69 - Ao aluno aprovado no curso será conferido Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento.

NOTA: Artigos 66 e 67 - Baseado na Resolução nº 12/83-CFE, Art. 5º



Art. 70 - O Certificado será expedido pelo DAA da Sub-Reitoria Acadêmica, após requerimento feito à Sub-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

SEÇÃO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 71 - Poderão lecionar em cursos de especialização e aperfeiçoamento professores cuja qualificação mínima seja o título de Mestre.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, com Parecer favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - SRPPG.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o "curriculum vitae" do professor e sua adequação ao plano geral do curso e da disciplina pela qual ficará responsável.

§ 4º - A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso de especialização e aperfeiçoamento para o qual tiver sido aceito.

NOTA: Art. 71 e parágrafos - Baseado na Resolução nº 12/83-CFE - Art. 3º e parágrafos.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72 - Os alunos dos cursos de pós-graduação poderão ser monitores nos cursos de graduação.

Art. 73 - Antes do início dos cursos de pós-graduação e como pré-requisito à matrícula em suas atividades acadêmicas, poderão ser oferecidas, caso se evidencie a necessidade, disciplinas e atividades preparatórias ou de nivelamento que não componham o currículo do curso.

Parágrafo Único - O curso preparatório será parte do processo de seleção, devendo ser regulamentado pelo Colegiado do Curso.

Art. 74 - O Programa de Pós-Graduação em Educação terá 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste documento, - para adaptar suas normas e sua estrutura a este Regulamento, submetendo-as ao Conselho de Ensino e Pesquisa da UFES para apreciação.

Parágrafo Único - As alterações curriculares a serem implantadas no Curso de Mestrado em Educação não se aplicam aos alunos selecionados antes da aprovação deste Regulamento pelos Colegiados Superiores.

Art. 75 - Os cursos de especialização e aperfeiçoamento ainda não iniciados, cujos projetos já tenham sido aprovados pelos Colegiados Superiores, deverão adaptar-se no presente regulamento, antes de serem iniciados.

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 77 - Revogam-se as disposições em contrário.